

**Concessionária ROTA 116 S/A. – Reajuste  
anual de Tarifa Básica de Pedágio – TBP  
para o período de 2007/2008.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.138/2007, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio – TBP., no valor arredondado de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), para a Categoria 1 - – rodas simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete com semi-reboque e automóvel e caminhonete com reboque -, desde que seja comprovado pela Concessionária a ciência prévia aos usuários do novo valor;

Art. 2º - Fixar em R\$ 3,0615 (três reais e seiscentos e quinze milésimos de centavos) o valor da tarifa básica de pedágio como base de cálculo para o próximo reajuste anual, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula décima do contrato de concessão, com a redação que lhe deu o Quarto Termo Aditivo de Re-Ratificação;

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica Tarifária – CAPET que seja compensada em revisão do valor da tarifa de concessão, visando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, a diferença entre o valor estipulado como base de cálculo para o próximo reajuste e o valor efetivamente cobrado dos usuários;

4º - No que diz respeito aos procedimentos inerentes ao reajustamento anual de tarifas, determinar à Câmara Técnica de Política Econômica Tarifária - CAPET que, no prazo de 30 (dias) apresente, em processo próprio, levantamento sobre os prazos contratualmente fixados e



de observância tanto da Agência como das Concessionárias, a fim de que seja verificada a possibilidade de serem editadas normas de caráter geral regulando a matéria;

Art. 5º - No caso específico da Concessionária ROTA 116 S/A e na hipótese de inviabilidade de serem editadas as normas a que se refere o artigo anterior, deverá ela, nos próximos pedidos de reajustamento de tarifas, protocolar o pedido nesta Agência no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2007.

**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**

Conselheiro Relator

**Maurício Agnelli**

Conselheiro Revisor

**João Carlos da Silveira Loureiro**

Conselheiro

**Antônio Pereira Alves de Carvalho**

Conselheiro Presidente do Julgamento